



Ofício SECAD nº 037/2024

Flores- PE, em 02 de abril de 2024


Ao
Excelentíssimo Senhor
Luiz Heleno Alves Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Flores - PE

Assunto: envio do Projeto de Lei nº 022/2024

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Nº 021/2024, **EMENTA: ACRESCENTA OS §§3º E 4º AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.058, DE 13 DE JANEIRO DE 2017, QUE “CRIA O PROGRAMA DE ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS,** destinado para apreciação, discussão, votação e aprovação nessa Casa Legislativa, em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e consideração.


Francisco de Assis dos Santos
Secretário de administração

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES
Data: 02 / 04 / 2024 Hora: 12: 30

Assinatura do Recebedor
Portaria: 004 / 2024



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Como é de sabença de Vossas Excelências, a Lei Municipal nº 1.058, de 13 de janeiro de 2017, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE FLORES-PE”, trata da educação integral na rede municipal, a qual já vem operando na Escola Municipal “Onze de Setembro”, e vem proporcionando aos alunos o devido e competente auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o Currículo de Pernambuco alinhado à BNCC – Base Nacional Comum Curricular.

Ocorre, entretanto, que a Lei Municipal nº 1.058, de 13 de janeiro de 2017, previu o alcance a partir do Ensino Fundamental, a ampliação de matrículas para um segundo momento, a inclusão da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em razão da necessidade de ampliação e melhoria da aprendizagem e, sobretudo, de pessoal qualificado, para atendimento daquele público, que pela sua tenra idade, carece de maiores cuidados.

Entretanto, com o advento da neófito Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que “Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16

GABINETE DO
PREFEITO



PREFEITURA DE
FLORES
MAIS TRABALHO, PROGRESSO E UNIÃO

de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021”, o município vislumbra a oportunidade de ampliar as matrículas, embora, a princípio, em caráter temporário, dada a natureza da norma em comento, aos estudantes da Educação Infantil e Anos Iniciais.

Imperativo informar que essa integração da Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano a educação integral, visa o atendimento Educacional Especializado aos educandos público alvo da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, entre eles, os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação ou em situação de vulnerabilidade social, que participam no contraturno de atividades complementares no âmbito da Política Municipal de Educação Integral.

Partindo dessas premissas verdadeiras e considerando as razões que a matéria trata, contamos com a atenção e o atendimento das Senhoras Vereadores e dos Senhores Vereadores para a apreciação, discussão, votação e aprovação do presente Projeto de Lei ora apresentado, pedindo-se, para tanto, **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 022/2024.

EMENTA: ACRESCENTA OS §§3º E 4º AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.058, DE 13 DE JANEIRO DE 2017, QUE “CRIA O PROGRAMA DE ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo, para apreciação, discussão, votação e aprovação, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§3º e 4º ao art. 1º, da Lei Municipal nº 1.058, de 13 de janeiro de 2017, que “Cria o Programa de Escolas de Tempo Integral no âmbito do município de Flores e dá outras providências”, com a seguinte redação:

Art. 1º ...

...

§3º Para efeito de implantação do Programa Municipal de Educação Integral de que trata o *caput* deste artigo, fica instituída a Política de Educação Integral, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9.089/1990), na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), com regulamentação e definição de diretrizes na Lei nº 14.640, de 31 de Julho de 2023, a qual que Institui o Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências e em consonância com a Lei Municipal nº 1.031, de 18 de junho de 2015, que Instituiu o Plano

GABINETE DO
PREFEITO



PREFEITURA DE
FLORES
MAIS TRABALHO, PROGRESSO E UNIÃO

Municipal de Educação, em especial a Meta 06 do Plano.

§4º Para efeito de atender o disposto na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, poderá o município, excepcionalmente, aderir a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, de que trata esta lei, para a Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, na forma de norma regulamentar expedida pelo Poder Executivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal "Manoel de Sousa Santana", Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2024.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito Municipal